



2ºRTD-RJ - 1122987

Emol: 76.67/Dis 21.97/L 111/06 4.71
MVA 0.00/FETJ 18.87/LEI6281 3.77
L 1664/06 4.71/Iss 3.98/Total 134.83
PARÁM Vias 1 / Nome(s) 3 / Págs 9
Mód. Estr. N. / Averb S. / Dilig



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

Celebram este "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A." ("Aditamento") as seguintes partes (em conjunto, "Partes"):

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Parte V, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300339169, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, CEP 20031-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.453.598/0001-23 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300298673, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 31 de outubro de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Raízen Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCESP em 18 de novembro de 2019, sob o nº ED003165-3/000;



- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 28 de outubro de 2019 ("AGE") e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de outubro de 2019 ("RCA" e, em conjunto com a AGE, as "Deliberações Societárias"), nas quais foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora ("Emissão" e "Debêntures");
- (iii) após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou (a) na alocação da quantidade total de 900.000 (novecentas mil) Debêntures na Primeira Série; e (b) consequente cancelamento da Segunda Série, nos termos da Cláusula 2.5.1 do Contrato de Distribuição;
- (iv) em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme descrito na Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora e/u pela Fiadora, mediante celebração, pelas Partes, do presente instrumento e um cumprimento das formalidades previstas na Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; e
- (v) nos termos dos Atos Societários e da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, e tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de novo ato societário da Emissora e/ou da Fiadora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação deste aditamento.

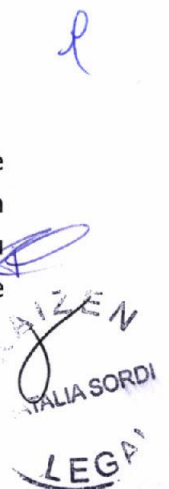
Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas nos Atos Societários da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Aditamento, devido ao Procedimento de *Bookbuilding* e, pelo fato de que a Emissão contará com apenas a primeira e única série, resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão de modo a excluir quaisquer referências à "Segunda Série" ou "Debêntures das Segunda Série", esta que não foi efetivamente emitida, conforme



Procedimento de *Bookbuilding*. Neste sentido, por meio do presente Aditamento, quaisquer menções e/ou referências, na Escritura de Emissão, à "Segunda Série" ou "Debêntures das Segunda Série" não devem ser consideradas vigentes, a contar da data de celebração do presente Aditamento.

2.1.1. Ademais, tendo em vista que haverá apenas uma série emitida, todas as referências à "Primeira Série" ou "Debêntures da Primeira Série" deverão ser lidas e interpretadas genericamente como "Série Única" ou "Debêntures", respectivamente.

2.2. Pelo presente Aditamento e devido ao Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem as Partes aditar o título da Escritura de Emissão para:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RAÍZEN ENERGIA S.A."

2.3. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes aditar a Cláusula 4.3, 4.4, 4.5, 4.5.1 e 4.5.2 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o número de séries, o valor total e a quantidade de debêntures apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em uma série única (sendo essa série denominada "Série Única"), sendo que a totalidade das Debêntures foram alocadas no âmbito da Série Única, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

(...)

4.5. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures.

4.5.1. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição da demanda das Debêntures, da existência de cada série e da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado no sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi diminuída da quantidade total de Debêntures indicada na Cláusula 1



4.5. acima, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes").

4.5.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e registrado nos Cartórios Competentes, conforme disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo)."

2.4. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes aditar a Cláusula 4.13.2, nos termos da Cláusula 4.13.2.2. da Escritura de Emissão, a fim de refletir o Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de Bookbuilding, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

4.13.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,5390% (três inteiros e cinco mil, trezentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula "Juros Remuneratórios das Debêntures" ou "Remuneração das Debêntures":

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 3,5390% (três inteiros e cinco mil, trezentos e noventa décimos de milésimos por cento);



DP = é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

2.4. Tendo em vista o Procedimento de *Bookbuilding* realizado, resolvem as Partes excluir a Cláusula 4.14.2 e 4.14.3, a fim de refletir a não colocação das "Debêntures da Segunda Série" e, com isso, a não aplicação e pagamento dos seus juros remuneratórios.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Este Aditamento será (i) protocolado para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) via original do respectivo Aditamento, devidamente arquivado na JUCESP, ser enviado, em até 10 (dez) Dias Úteis após o respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário e, em atendimento ao disposto no Artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da Fiança outorgada pela Fiadora, nos termos do item 4.15 da Escritura de Emissão, (ii) protocolado para registro nos Cartórios Competentes, devendo 1 (um) via original do respectivo Aditamento, devidamente registrado em nos Cartórios Competentes, ser enviado, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção de referido registro, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

4.3. Os prazos estabelecidos neste Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes



Handwritten initials
FAZEN
KATALIA SORD
LEGA

desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de novembro de 2019.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



PÁGINA 1/3 DE ASSINATURAS DO 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

RAÍZEN ENERGIA S.A.



Nome:

Cargo:

Rafael Bastos Loureiro
035.285.787-00



Nome:

Cargo:

Pedro Cochrane C. da Silva
CPF: 100.077.027-36



PÁGINA 2/3 DE ASSINATURAS DO 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.



Nome:

Cargo:

Rafael Bastos Loureiro
035.285.787-00



Nome:

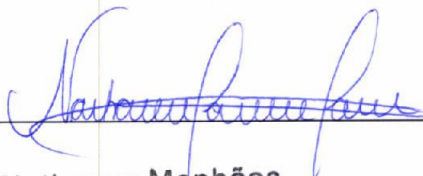
Cargo:

Pedro Cochrane C. da Silva
CPF: 100.077.027-36



PÁGINA 3/3 DE ASSINATURAS DO 1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Nome:
Cargo: **Nathanny Manhães**
CPF: 113.345.437-20
Procuradora:

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF:

Livia Mascarenhas
Procuradora
CPF: 438.880488-69

RG: 44.288.072-8



Nome: **Eric Urano**
RG: 37.329.650-4
CPF: 410.56552109

AVERBADO

A margem do registro nº 1122986
Art. 126 da Lei de Registro Público nº 6.015/73

2º RTD-RJ

